

Oc. 136/76

Laudó n.º

Fls. 1(hum)

Laudó de exame de LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO, COM MORTES.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), neste Estado do Rio de Janeiro e no INSTITUTO CARLOS ÉBOLI da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 159, combinado com o artigo 178 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Pelo Diretor ROBERTO DE FREITAS VILLARINHO

foram designados os Peritos Criminais

NELSON RIBEIRO DE MOURA e HAROLDO FERAZ

para procederem a exame em local de acidente de tráfego, com mortes, ocorrido no Km 164,8 da Rodovia Presidente Dutra,

a fim de ser atendida a requisição do Dr. Delegado de Polícia do Município de Resende,

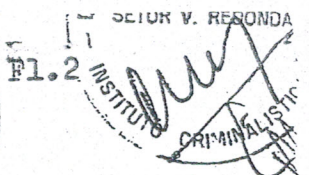
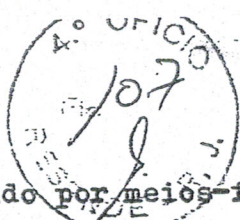
descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem
HISTÓRICO:- Às 18h 45min do dia 22 de agosto de 1976, o Dr. Delegado de Polícia do Município de Resende solicitou o concurso/deste I.C.E. para proceder a exames periciais em local de acidente de tráfego, com mortes, ocorrido na Rodovia Presidente Dutra, Km 164,8. Os Peritos Criminais designados e infra-firmados, em consequência, compareceram ao local indicado, realizando os exames que se faziam necessários, os quais passam a ser relatados/nos termos do presente laudo.

DOS EXAMES:

1) DO LOCAL: O evento em estudo ocorreu na Rodovia Presidente Dutra, na área situada entre os marcos dos Km 164 e 165, local onde as pistas, em número de duas, são pavimentadas em concreto

LAUDO DE EXAME DE

105 99



GB - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

asfáltico (3,50m de largura) guarnecido por meios-fios laterais. Cada uma destas pistas, com 7,00(seste) metros de largura, permite o tráfego de veículos em regime de mão única de direção em um determinado sentido, através a utilização de duas faixas de rolamento. Na pista que dá acesso ao Rio de Janeiro, o eixo central e as extremidades laterais são delimitadas por linhas de sinalização, pintadas na cor branca; a sinalização referida não é encontrada na pista de acesso a São Paulo. Registre-se que, entre a extremidade esquerda de cada uma das pistas e o meio fio do canteiro central, era encontrada uma valeta com largura média de 30 (trinta) cm e profundidade máxima de 7 (sete) cm. Mais precisamente, o evento em questão se desenrolou em um trecho retilíneo, antecedido (no sentido São Paulo-Rio) por curva, relativamente acentuada, no sentido da direita. Todas estas características do local se encontram definidas, para melhor compreensão, em "croquis" adjuntado ao presente.

2) DOS VEÍCULOS:- Foram encontrados no local, nas posições fixadas em fotos e "croquis" em anexo, duas unidades de tráfego com as seguintes características de identificação: A) Auto de passeio, marca Chevrolet-Opala, cor verde-amarelado metálica, teto de vinil na cor preta, modelo 1970, portando placa de licença do Rio de Janeiro RJ-NW-9326; B) Auto-carga marca Scania-Vabis, com reboque marca Random, cor alaranjada, com placas do Município de Orleans (Santa Catarina) SC-ZR-0398 ("cavalo") e SC-ZR-0072 (reboque).

3) DAS AVARIAS VISÍVEIS:- O auto de passeio marca Chevrolet-Opala mostrava avarias no setor dianteiro e lateral direito (colisão com o auto-carga), com destruição de toda a carroceria, inclusive o motor, teto, suspensão, piso interno, vidros, bancos, etc./ (ver fotos nºs 1, 2 e 3); e, no setor lateral posterior esquerdo (colisão com auto não identificado), interessando o parachoque / traseiro e paralama traseiro, mostrando vestígios de troca de entintamento de cor prateada (alumínio), não correspondente ao auto-carga encontrado no local (ver fotos nºs 4 e 5). O auto-carga marca Scania-Vabis mostrava avarias no setor dianteiro (colisão com auto de passeio), interessando o parachoque, paralama direito, grade, roda dianteira direita (arrancamento); além das deformações e ruturas em vários de seus pneumáticos e respectivos

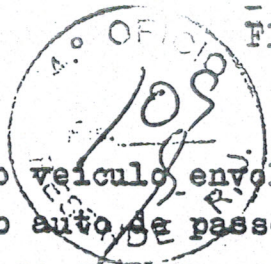
106

F. 3
INSTITUTO CRIMINAL

GB - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
aros de roda, consequentes, estas de impactos com o meio-fio do
acostamento (ver foto nº 7).

4) DOS CADÁVERES:- No interior do auto de passeio foram encontra-
dos dois cadáveres, assim caracterizados: a) No banco dianteiro,
na posição destinada ao motorista, impressado de encontro à porta
correspondente, um cadáver do sexo masculino, de cor parda, com
pleição física regular, e que aparentava haver atingido, quando/
em vida, cerca de 60 (sessenta) anos de idade; b) No banco trasei-
ro, fortemente comprimido de encontro ao recosto, um cadáver do
sexo masculino, de cor branca, compleição física regular, e que/
aparentava haver atingido, quando em vida, cerca de 70 (setenta)
anos de idade. Notava-se em ambos flacidez muscular generaliza-
da. À inspeção ocular, externamente considerados, notava-se nos
cadáveres acima caracterizados, inúmeros ferimentos produzidos /
por ação contundente, cuja descrição e posicionamento foram pre-
judicados face o tumulto do local, deixando-os à consideração /
dos Srs. Médicos Legistas, por ocasião dos exames de necrópsia a
serem procedidos, que deverão fixar as respectivas "causae mor-
tis".

5) DE OUTROS ELEMENTOS:- a) Por ocasião dos exames a pista se a-
chava sêca e sem deformidades ou obstáculos fixos que pudessem /
ter concorrido para o desenrolar do acidente; b) O local não é
dotado de sistema de iluminação pública; c) eram normais as con-
dições de visibilidade para os veículos, desde que dotados de sis-
tema de iluminação próprios (faróis) em bom estado de operação;/
d) Era de grande intensidade o volume de tráfego no local; e) A
totalidade dos rastros de frenagem e derrapagem, encontrados no
local e pertinentes ao acidente, por sua importância, foram devi-
damente demarcados para análise posterior, à luz do dia; f) O au-
to-carga Scania-Vabis se achava carregado com cerca de 30.000 /
(trinta mil) kg; g) Sobre o canteiro central, eram visíveis os -
rastros de passagem do auto de passeio Chevrolet-Opala, em traje-
tória inclinada, perto de 30 (trinta) graus com relação ao eixo/
da pista; h) A velocidade máxima permitida pelo D.N.E.R. é de 80
(oitenta) km/h; i) Os documentos e demais pertences das duas ví-
timas foram arrecadados pela Autoridade Policial, com auxílio dos
soldados da guarnição do Corpo de Bombeiros presentes ao local;/
j) Ficou a cargo da investigação policial, necessária ao caso, a



GB - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

identificação e apreensão do terceiro veículo envolvido no acidente; k) O ponto de colisão (entre o auto de passeio Chevrolet-Opala e o auto-carga Scania-Vabis), se situava no piso, na lateral direita da pista de acesso a São Paulo, correspondente a mão de direção do auto-carga Scania-Vabis, na altura do km. 164,8 da referida Rodovia; l) Deixam os signatários de anexar ao presente laudo as fotografias referentes ao posicionamento dos cadáveres, acolhendo à recomendação de ordem superior, ficando, entretanto, ressalvado a existência dos negativos respectivos, sob a cautelamento direto da Diretoria deste Instituto; m) O estudo dissecado das avarias constatadas no setor lateral posterior enquerdo do auto de passeio Chevrolet-Opala, as condições de operação/ e funcionamento dos sistemas de comandos (direção) e segurança - (freios) de ambos os veículos, além de outras marcas existentes/ no piso nas trajetórias anteriores e posteriores às colisões, e outros elementos porventura existentes no local; serão motivos / de exames complementares a serem realizados, com a finalidade de se definir a completa dinâmica do evento, cujos resultados irão/ se constituir em laudo à parte.

6) DO EVENTO:- Alicerçados nos elementos materiais coligidos, admitem os Peritos que o evento em estudo tenha obedecido à seguinte mecânica: a) Pela Rodovia Presidente Dutra, no sentido geral do Rio de Janeiro, trafegava o auto de passeio Chevrolet-Opala;/ b) Ao completar este veículo a realização de curva à direita, em obediência ao traçado da pista, ingressando, pois, no trecho retilíneo acima indicado, o veículo em questão colidiu - ou foi colidido - por veículo não identificado; c) Este Veículo, evadido/ antes da chegada da Perícia, deslocava-se pela mesma pista e mesma direção que o auto de passeio Chevrolet-Opala; d) A colisão / descrita (no setor posterior da lateral esquerda) fez com que o condutor do auto de passeio viesse a perder o controle de direção tendo o veículo iniciado forte desvio direcional à esquerda; e) Em trajetória oblíqua ao eixo da pista, o auto de passeio Chevrolet Opala dirigiu-se para o canteiro central, galgando o meio-fio e dirigindo-se para a pista de contra-mão de direção (acesso do / Rio para São Paulo); f) Desta forma, o veículo em tela veio ao / obstar a trajetória de uma carreta (auto-carga Scania-Vabis que se dirigia no sentido de São Paulo; g) Apesar do condutor deste/

108

GB - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
último ter empreendido manobras de defesa (frenagem e desvio di-
recional à direita), a colisão do auto de passeio com o auto-car-
ga, tornou-se inevitável; h) Desta forma, impactando o setor di-
anteiro contra a lateral direita do auto de passeio Chevrolet-O-
pala, o auto-carga Scania-Vabis - de muito maior massa foi arras-
tando seu oponente, até repousarem ambos, já no terreno que mar-
geia o acostamento da pista; i) Enquanto o terceiro veículo se e-
vadia do local, os dois veículos eram encontrados nas posições de
repouso primitivas.

CONCLUSÃO:- Face o exposto, apontam os Peritos como causa determi-
nante da ocorrência, que motiva o presente laudo, e que resultou/
em duas mortes violentas perpetradas por ação contundente, circuns-
tâncias supervenientes verificadas na pista de acesso ao Rio de
Janeiro, caracterizada por colisão havida entre veículo não iden-
tificado e o auto de passeio Chevrolet-Opala (RJ-NW-9326), em con-
sequência da qual, este último, ultrapassando o canteiro divisá-
rio, veio inserir-se na pista de tráfego inverso, aí interceptan-
do a trajetória retilínea e prioritária do auto-carga Scania-Va-
bis (SC-ZR-0398), que se deslocava em sentido contrário, no rumo
geral de São Paulo, dentro de sua mão de direção. Ressaltam os
peritos, que este último ainda tentou evitar o acidente, ao reali-
zar com seu veículo manobra de desvio à direita. Quanto a causa/
originária do evento, fica dependente do que apurado for no to-
cante à identificação do terceiro veículo interveniente, vez que
para fixação da dinâmica, é fator preponderante o conhecimento /
preciso de suas características e eventuais elementos técnicos /
ligados à colisão, que possa apresentar.

ANEXOS: - Seguem anexos ao presente laudo um "croquis" demonstra-
tivo das condições encontradas no local, bem como, sete fotos /
assim legendadas.

FOTO Nº 1:- Mostra as avarias constatadas no setor dianteiro e
lateral direito do auto de passeio Chevrolet-Opala.

FOTO Nº 2:- Complementa a foto anterior.

FOTO Nº 3:- Complementa, de outro ângulo, as fotos anteriores.

FOTO Nº 4:- Fixa a posição de repouso do auto de passeio Chevro-
let-Opala, mostrando as avarias no setor lateral pos-
terior esquerdo do mesmo.

FOTO Nº 5:- Complementa e detalha a foto anterior.

103
1
GB. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FOTO Nº 6:- Mostra a posição em que o auto-carga Scania-Vabis foi encontrado.

FOTO Nº 7:- Mostra as avarias no setor dianteiro do auto-carga Scania-Vabis.///

Nada mais havendo a lastrar, foi mandado encerrar o presente laudo, que relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acórdes, e eu Ariette A. Silva (ARIETTE ALVES DA SILVA), o datilografei e subscrevi.///

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

